

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2020
PROCESSO 282506/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, visando a integridade do patrimônio das Unidades Desconcentradas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT localizadas no interior do Estado.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 13/2020, objeto em epígrafe, com sessão pública de abertura realizada em 21 de outubro de 2020 e, após análise dos documentos de habilitação e da proposta, conforme as especificações constantes do Edital, a empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA, ora recorrida, foi declarada habilitada. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante INTEGRAL SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, ora recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a recorrida.

DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 18 do Edital. No decorrer dos referidos prazos, as empresas enviaram, tempestivamente, pelo correio eletrônico, as peças das razões recursais e contrarrazões.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

- a) A recorrida teria descumprido o Edital ao não possuir representante legalmente constituído de poderes para representa-la em licitações eletrônicas.
- b) Que a recorrida encontra-se impedida de participar de licitações.
- c) Requer a inabilitação da empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA nos lotes 02, 03 e 04 e que caso os fatos apresentados não sejam suficientes para reformar a decisão, que os autos seja submetido ao julgamento da Autoridade Competente.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida alega, resumidamente, e após requer que:

- a) A procuração apresentada atende os asseios outorgados, estando a mesma cadastrada no setor de licitações do Estado.
- b) A penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, possui alcance restrito somente à esfera da Administração que aplicou a sanção.
- c) Requer que os atos praticados sejam mantidos, não carecendo de reforma.

DA ANÁLISE DA ADVOVACIA GERAL DO DETRAN

Com fulcro no item 18.13.1 do Edital, foi solicitado parecer jurídico acerca do caso tem tela, fls. 842-843, manifestando o parecerista em sentido harmônico aos atos já praticados pela Comissão.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DAS ANÁLISE DA COMISSÃO DE PREGÃO

Diante do conjunto probatório (em destaque ao acostado às fls. 342 – 347 e 350 – 363), dos atos praticados e da manifestação jurídica emanada, não se vislumbra necessidade de alteração/reforma da decisão que habilitou a licitante **RONDAI SEGURANÇA LTDA.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Assim, salientamos que este Pregoeiro e sua equipe conduziram o presente certame pautados na observância de todos os princípios aplicados à licitação pública, buscando sempre o interesse público por meio da contratação mais vantajosa. Ademais, todas as decisões foram alicerçadas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na legislação vigente aplicável.

Diante das razões apresentadas, esta Pregoeira mantém a **HABILITAÇÃO** da empresa **RONDAI SEGURANÇA LTDA.**

Faz-se subir o presente recurso à Autoridade Competente, para análise e julgamento do pedido recursal interposto pela empresa **INTEGRAL SAT SISTEMAS DE SEG. LTDA** e contrarrazões da empresa **RONDAI SEGURANÇA LTDA.**





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

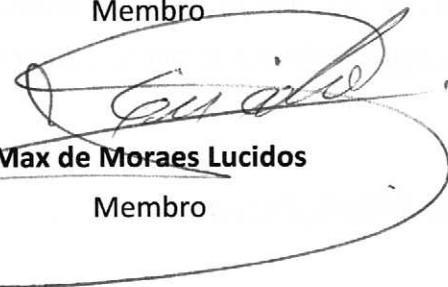
Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2020.


Thamia Karoline Moreira da Silva
Pregoeira

Cristiane Ribeiro de Santana Araújo
Membro

Renata Karoline Guilher
Membro

Adna Araújo de Oliveira
Membro


Max de Moraes Lucidos
Membro